



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 99573/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Condado

DATA DE ENTRADA: 06/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00009/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB, MEDIANTE PROJETO BÁSICO.

INTERESSADOS: Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo



Câmara Municipal de Condado



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

CONTRATO Nº: 00011/2025-CDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE
CONDADO E CONCRETA ENGENHARIA E
SERVICOS LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE OBRA
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO** - Rua Descarte Leite Fontes, SN, Centro, Condado-PB, CEP: 58.714-000, CNPJ nº 24.508.889/0001-80, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Sítio Caiçara de Cima, SN - Zona Rural - Condado - PB, CPF nº 060.894.664-84, Carteira de Identidade nº 2534560 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **CONCRETA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA** - Rua José Vicente Fernandes, SN, Rui Carneiro, Pombal-PB, CNPJ nº 59.569.381/0001-77, neste ato representado por Igor Queiroga Soares da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Luís Ferreira Campos, 117, Apt. 102 - Centro - Pombal - , CPF nº 107.921.854-80, Carteira de Identidade nº 4264432 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB, MEDIANTE PROJETO BÁSICO.**

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descarte Leite Fontes, SN, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 / 98108-4169

Site: condado.pb.leg.br - E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de Condado



que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 119.932,59 (cento e dezenove mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB, MEDIANTE PROJETO BÁSICO.	Serviço	1	119.932,59	119.932,59
				Total: 119.932,59	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descarte Leite Fontes, SN, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 / 98108-4169

Site: condado.pb.leg.br - E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de Condado



comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 60 (sessenta) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descarte Leite Fontes, SN, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 / 98108-4169

Site: condado.pb.leg.br - E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de Condado



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descarte Leite Fontes, SN, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 / 98108-4169

Site: condado.pb.leg.br - E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de Condado



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

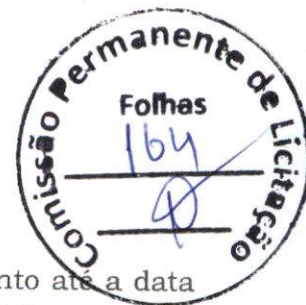
Rua Descarte Leite Fontes, SN, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 / 98108-4169

Site: condado.pb.leg.br - E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de Condado



compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descarte Leite Fontes, SN, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 / 98108-4169

Site: condado.pb.leg.br - E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de Condado



realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Condado-PB, 07 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

Lauro Vercelio B. W. Segundo
LAURO VERCELIO BEZERRA
WANDERLEY SEGUNDO

Presidente da Câmara
CPF: 060.894.664-84

PELO CONTRATADO

CPF:

Igor Queiroga Soares da Silva
CONCRETA ENGENHARIA E
SERVICOS LTDA

CNPJ: 59.569.381/0001-77
Igor Queiroga Soares da Silva
CPF: 107.921.854-80



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descarte Leite Fontes, SN, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 / 98108-4169

Site: condado.pb.leg.br - E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB, MEDIANTE PROJETO BÁSICO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CONCRETA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 59.569.381/0001-77 - R\$ 119.932,59.

Condado - PB, 04 de Julho de 2025

LAURO VERCELIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV/00009/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB, MEDIANTE PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Executiva. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 04/07/2025.

Condado - PB, 04 de Julho de 2025

LAURO VERCELIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB, MEDIANTE PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV/00009/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB Proj. 00009/2025. Objeto: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Condado e: CT Nº 00011/2025 - 07.07.25 - CONCRETA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - CNPJ 59.569.381/0001-77 - R\$ 119.932,59 (cento e noventa e nove mil e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

ATO EMPRESARIAL

GRUPO EDUCACIONAL NEXUS - 33.176.748/0001-07

O diretor do Centro de Ensino Educa Nexus, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.176.748/0001-07, situado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1599, bairro dos Estados, município de João Pessoa-PB, no uso de suas atribuições legais, com base no processo de credenciamento nº 0004136-5/2020, parecer 031/2020, resolução 321-322/2021 (17/11/2021), Conselho Estadual de Educação, Ensino Médio na Modalidade EJA-EAD Integrado ao Ensino Técnico com Qualificação Profissional em Assistente Administrativo. E com base no processo de credenciamento nº 0004136-5/2020, parecer 031/2020, resolução 104/2023 (16/02/2023), Conselho Estadual de Educação, Ensino Fundamental na Modalidade EJA-EAD, torna público a relação parcial complementar de alunos concluintes, através da modalidade acima e/ou através do Processo de Classificação e Reclassificação previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996. Toda certificação decorrente dessas competências possui validade nacional, nos termos do art. 9º, § 2º e 3º, da Resolução nº 30/2016, do CEE-PB e/c Título IV, art. 29, da Lei nº 9.394/1996. Adverte-se que a recusa abusiva e injustificada no recebimento da certificação emitida de acordo com a legislação vigente é ato passível de responsabilização civil.

RELACÃO PARCIAL COMPLEMENTAR DE ALUNOS CONCLUINTE DO FUNDAMENTAL:
DETALHAMENTO PARCIAL COMPLEMENTAR DE ALUNOS CONCLUINTE DO MÉDIO:

Victória Diniz De Aguiar; Adão Batista Bernardes; Ademilson Ferreira; Adriana Alves; Adriana De Oliveira; Adriane Santos Santana; Adriano Montovaneli Costa Junior; Adriano Mota Walter; Aneire De Oliveira Da Silva; Agatha De Oliveira Leonardo; Alda Lira Cavalcante; Alessandro Batista Pinheiro; Alessandro Marinho De Castro; Alesson Benicio De Sousa; Alexandre Antonio Da Silva; Alexandre Dutra De Oliveira David; Aline Santos Da Silva Martins; Altailson Gustavo Hernandez; Alyson Lohran Nazzari Da Silva; Alyson Wigner Dos Reis Souza; Amanda Neves De Souza; Ana Caroline Dos Santos Miranda; Ana Laura Macedo De Sousa Gomes; Ana Paula Martins De Oliveira Vasco; Ana Paula Nogueira Santiago; Anderson Luiz Maia Lima; Anderson Yoel Medina Montes D Oca; Andressa Nascimento Barbosa; Andressa Souza Costa; Andressa Vieira De Amorim; Andreza Daiana Dias Da Silva; Andrieli Steffens Poncio Kistenmacher; Anelise Machado Belej; Angelita Rodrigues Dos Santos; Anna Isabely Vitória Oliveira E Silva; Antonia Lucimeire Paulino Dos Santos; Antonio Augusto Dias Ribeiro; Antonio Geraldo Ribeiro; Antonio Jose De Lima; Ariane Garcia Pereira Sousa; Arthur Miranda Requião; Artur Da Silva Conceição; Augustinho Alves Da Silva; Augusto Cesar Da Conceição Silva; Ayana Mykaelle Alexandre Pinto; Boris Harold Moraes Huay; Breno Badojo Carvalho Rodrigues; Breno Luis Alves Martins; Bruna Da Silva Santos; Bruna Gonçalves; Bruna Pinheiro Santos; Bruno Cardoso Da Costa; Bruno Vieira De Araújo; Camila Batista Chaves Ferreira; Camila De Lourdes Correia; Camila De Paula Medeiros Kappler; Carlos Augusto Bellé; Carlos Jânio Cirino Ramalho; Caroline Borges Dos Santos; Caroline Ferreira Da Silva; Circe De Almeida Dutra Lopes; Clarice De Moura Da Silva Braga; Claudia Witchak; Claudinei Cavalari; Claudinei Da Silva; Claudionor Pereira De Souza; Clayton Neves Alves; Cleber Da Silva Oliveira; Cleidiany Da Silva Pereira; Cleoni Da Silva; Clesimeire Jesus Dos Santos; Cristian Santos Do Carmo; Cristiana Silva Subrinho; Cristiane Dos Santos Farias; Dafniny Kristiny Batista Dos Santos; Daiana Lopes Ferreira De Oliveira; Daiane Castro Souza Araújo; Dalva Oliveira De Lacerda; Daniel Almeida Santos Godinho; Daniel Carvalho Archanjo; Daniel Gonçalves; Daniya Tsydolina Da Silva;

Darci Aparecido Pereira; Dávila Batista Bastos; Dayana Calixto Monteiro; Dayane Aparecida Pinto Da Silva; Deives Edson Silva Junior; Deyvid Silva De Oliveira; Deyvison Ronaldo Da Silva; Diances Rodrigues Santos; Diego Da Silva Pereira; Diêgo De Sousa; Diego Fernando; Diego Henrique Da Silva Pereira; Diego Vitor De Jesus Santos; Diemisson Santos Lima; Dilma Da Silva Irineu; Dionatan Freitas

De Souza; Dionatas Bastos Carvalho; Dioni Patricia Ribeiro; Dioni Belsabek Cegelski; Divaldo Alves De Oliveira Junior; Dorival Dos Santos Desidério; Douglas De Almeida Nunes; Drisley De Aguiar Silva; Edilane Da Silva Soares; Edilsa Cardoso Da Silva; Edina Nascimento; Fernando; Fernando Da Silva Carmino; Edmilson Lima Dos Santos; Edmundo Oliveira Magalhães Junior; Edna Pereira Dos Santos Da Silva; Edvânia Dos Santos Ferreira Dos Santos; Eliana Da Silva; Elderice Costa De Jesus; Eliane Pereira Da Silva; Ellen Machado Borchades; Emanuel; Gomes Maia; Emile Gonçalves Ferreira; Érica Alcântara Dos Santos; Everton Luis Kistenmacher; Ewerton Da Cunha Martinez; Felipe De Oliveira Santos; Felipe Do Nascimento; Fernanda Aparecida Nogueira; Fernanda Lisboa; Fernanda Ramos; Fernando Marques Ramos; Filipe Baum; Filipe De Souza Porangaba; Flaviano Mendes Pedrosa; Franciane Marcelino Da Rocha Dos Santos; Francilene Silva Da Conceição; Francisco Das Chagas Nascimento Costa; Francisco Nunes Ferreira; Gabriel Alves De Lima; Gabriel Damásio Matias; Gabriela Prudencio Benedito; Gabriele Da Silva Cruz; Genilson Anselmo Da Silva; Gentil Ferreira Nobre Filho; Gercilene Da Silva Aranha; Gesivaldo Bernardo Silva; Gian Matheus Cerqueira De Jesus; Gilberto Venceslau Da Luz; Gilcicleia Da Silva Oliveira; Giliard Gama Da Silva; Gilvan De Oliveira Santos; Giovanni Cunha Mendes; Giovanni Moeckel Martins; Gracieli De Oliveira Rodrigues; Guilherme Afonso Brito Souza; Guilherme Marques Aguiar; Gustavo Gulocho Batista; Haroldo Lourenço; Helita Dos Reis De Souza; Herminia Rego Dos Santos; Hiago Henrique Lins Pereira; Hugo Gutemberg Ribeiro; Iasmin Brito Santos; Igo Almeida Dos Santos; Inácio Silva Correia; Iris Lisboa Barros Silva Junjer; Isaac Neves De Vasconcelos; Isadora Velho Lisovsky; Isafas Almeida Peroba; Isaul Elkina Demezuk; Iury Da Conceição Jasmin Lima; Ivani Conceição Biazotto Cunha Claro; Ivone De Melo Mombem Vieira; Jackeline Ferraz Da Silva; Jackson Santos Cajuiba; Jacqueline Raquel Maia Araújo De Menezes; Jaile-ne Luzia Dos Santos Carvalho; Jaiton Campos Deiró; Janaina Leandro De Lima; Jacqueline Corrêa D Almeida; Jassiane Moraes Rocha; Jedson Marcos Dos Santos Alves; Jefferson Cleyton Santana; Jefferson Luis Ferreira; Jéssica Fernanda Francisco Bueno Da Silva; Jesuel Mendes Martins; Joaquina Silva Pereira Dutra; João Carlos De Moraes; João Carlos Martini; João Carlos Santana Lacerda; João Gabriel Pinto Azevedo; João Paulo Matos Da Silva; Joao Silva De Souza; Joao Victor Jubanski; Joceli Evaldi Behenck Mengue; Joelma Antunes; Jonas Anacleto; Jorge Luis De Andrade Figueira; Jose Carlos Bazoni Saturnino; Jose Carlos De Jesus Silva; José Fernando Nunes Dos Santos; Jose Vieira Dias; Josefa Luiza Gonçalves; Josiane Feliciano De Oliveira; Josiel Dos Santos; Josivaldo Silva De Melo; Josiane Colaço De Lima Ribas; Juan Gualberto Villalba Amarilla; Jucimara Correa De Assis; Juliana Da Silva Cavalcante; Juliana Ribeiro; Juliana Ribeiro Do Vale; Kamila De Kassia Da Silva Lopes; Kamille Rodrigues Soares; Karime Fernandes Ribeiro; Karina Aparecida Bergamini De Oliveira; Karina Keller De Brito Molina; Karine Dias Ribeiro; Karla De Lima Sousa; Kátia Vitorino De Lima Silva; Kauan Gabriel Pereira; Kelli Nubia De Sousa Ribeiro; Laura Coromoto Contreras Contreras; Lauro Siqueira Gomes; Leidiane Castro Da Luz; Leonardo Rígido Da Silva; Leonardo Scola; Leonilda Ramos Ribeiro Lopes; Leticia Taina De Araújo Conceição; Lhuan Eduardo Da Silva; Lisiana De Freitas Foledo; Lorena Da Silva Oliveira; Lucas Carvalho Ishi; Lucas Dos Santos Fernandes; Lucas Pereira Do Nascimento; Luis Javier Pugarita Campos; Luiz Carlos Zanardo Lemos; Luiz Gustavo De Paula Suizzo; Madson Cardoso Neves Machado; Magno Alexandre Da Silva; Mara Fernandes Dos Santos; Marcela Cassiano Macedo; Marcela Moura De Almeida; Marcelo Souza Dos Santos; Márcio Lopes Pereira; Marcia Carla De Araújo; Marcia De Souza Fernandes; Marciane Pereira Da Conceição; Marcilia De Castro Silva; Marco Alexandre Bernardo Cortes Junior; Marcos Henrique De Carvalho; Marcos Mieli; Marcos Paulo Vicente Da Silva; Maria Antônia Do Nascimento; Maria Aparecida Da Conceição Tifoski; Maria Aparecida De Sousa; Maria Aparecida Silvestre; Maria Auxiliadora Da Silva Henrique Santos; Maria Edilma Alves Da Silva; Maria Elis Oliveira Missaglia; Maria Fabiana Da Silva Souza; Maria Francieleide Gonçalo Da Silva; Maria Jaksandra Gomes De Sousa; Maria Jacqueline De Lima Santos; Maria José Pereira De Oliveira; Maria Madalena Toledo Wille; Maria Paula Siqueira De Souza; Maria Simone Santiago; Maria Wágna Santos Souza; Mariana Barbosa Da Silva; Mariele Flores De Lima; Marilaine Machry Nichel; Marília Dos Santos; Marina Rodrigues Correa; Marinho Souza Da Silva; Mateus De Lima Severo; Mateus Ferreira De Souza; Mauri Januario De Oliveira; Maycon Douglas Sousa Stach; Messias Gabriel Ramos; Micaela Dos Santos Lourenço; Michel Douglas Dos Santos; Michel Morgado Rissi; Mile Fonseca Da Silva; Milka Paes Ribeiro; Mizaél Pereira Rodrigues Dos Santos; Monica Brighenti; Monique Daniele Dos Santos De Souza; Murillo Rodrigues De Melo Cavalcante; Naiana Martins Santos; Nelicia Dos Santos Fernandes Souza; Nilson Borges Dos Santos; Nilton Lemos; Noemia Da Silva Ribeiro; Osias Souza Da Silva; Otoniel Viturino; Pablo Henrique Oliveira Ribeiro; Pablo Santos Machado; Pâmela Leticia Silva Da Rosa; Patricia Santana Souza; Paulean Prado Paiva; Paulinho De Sousa Santos; Paulo Cesar Noll; Paulo Cesar Rodrigues; Paulo Eduardo Borge; Paulo Enrique Aguiar De Oliveira; Paulo Jose Batista Almeida; Paulo Sérgio Souza Da Cruz; Paulo Tavares Da Luz; Paulo Vitor De Jesus Silva; Pedro Edvânio Ferreira Gundim; Pedro Henrique Dos Santos Martins; Pedro Henrique Moreno Da Silva; Piter Anderson Silva De Santana; Poliane De Aquino Silvério; Priscila Rodrigues De Freitas; Rafael Barros Magnago; Rafael Cruz; Rafael Da Silva Fonseca; Rafael De Oliveira Santos; Rafaela Cardoso Deiró Santos; Rafaela Cunha Dos Santos; Rafaela Dos Santos Monteiro De Jesus; Raquelle Almeida De Jesus; Rejane Suelly Da Silva Martins; Renan Oliveira Do Amaral; Renata Cristina Soares; Renato Justino Gomes; Renato Teixeira De Paula; Richard Giovanni De Souza Muller; Roberta Dos Santos Fioravante De Moraes; Roberta Santos De Moraes; Roberto Braga Da Silva; Roberto De Jesus Oliveira; Rodrigo De Oliveira Buratto; Rodrigo Dos Reis Santos Souza; Roger Robert Rodrigues De Macedo; Romenia Viana Marques; Ronaldo Silveira Borges; Roni Bichof De Jesus; Rosana Aparecida Alves Dos Santos; Rosângela Santana Fernandes; Roselaine Bórba Barbosa; Rosiane Rodrigues Nunes Andrade; Rubia Conceição Da Cruz; Sabrina Alves De Araújo; Sabrina Martins De Andrade Da Costa; Sabrina Talitha Lima Cruz; Samanta Cunha Reis; Samara Dos Santos Vieira; Samuel De Souza Freitas; Samuel Santos Vasconcelos; Sandoval De Jesus Marques; Sandro Franco Ribeiro; Sandro Kawamoto; Silvia Patricia Cardoso Germano Pereira; Simone Dolores Nakai; Simone Rodrigues Gonçalves; Simony Pessanha Sadtler; Sirlene Da Silva Santos; Suelen Eloiza Hallama Ribeiro; Suelen Vasconcelos Dos Santos; Taina Aparecida Savazi Pimenta; Tania De Matos Do Nascimento Candido; Tatiane Queiroz; Tatieli Caroline Travassos; Tauane De Cássia Romualdo Custodio; Taynara Antunes De Camargo; Taynara Cristina Lima Juliani; Tereza Matos Weller; Thaís Rocha Santos; Thiago Machado Cali; Thomas Daniel De Oliveira Chaves; Thuanny Klein Rodrigues; Tiago Guilherme Rodrigues Carvalho; Vagner Augusto Cunha Da Silva; Vagner Cruz De Oliveira; Valdecir Gatto; Vanderlei De Jesus Dos Santos; Vanessa Conceição De Jesus; Vanessa De Abreu Silva; Victor De Souza Soares; Victor Fernando Da Silva Arêas; Victor Gabriel Tavares Otaviano; Victória Brito Melo; Vinicius Henrique Andrade Lima; Vinicius Ortiz Da Fonseca; Vitor Emanuel Barreto Soares; Vitor Enrique Foscarini; Vitor Queiroz Bueno De Camargo; Vitória Cardoso Da Silva; Vitoria Fernanda Klain; Vitória Ribeiro Da Silva; Vivian Ferreira De Amorim; Viviane Oliveira Zaninelli; Waldemir Claudino Da Silva; Waldir Casimiro Raquel; Wallas Cardoso Leite; Walter Da Silva Neves; Wanderson Cirilo Da Silva; Wellington Fernando De Lima Ferreira; Wemerson Duarte De Jesus; Wendel Gil Lopes; Wendell Barbosa Nascimento; Wesley Zanatto Da Silva; William Barreto Mendes De Souza; Willian Ribeiro Dos Santos; Yago De Souza Accorsi Miranda; Yasmin De Sousa Oliveira.



Câmara Municipal de Condado



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB, MEDIANTE PROJETO BÁSICO.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

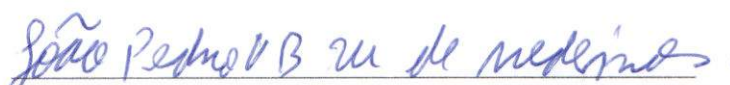
Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados

Condado-PB, 11 de Junho de 2025.


JOÃO PEDRO VERCELINO BEZERRA WANDERLEY DE MEDEIROS
 Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

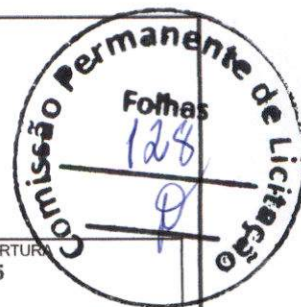
Rua Descarte Leite Fontes, SN, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 / 98108-4169

Site: condado.pb.leg.br - E-mail: cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.569.381/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2025
NOME EMPRESARIAL CONCRETA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCRETA ENGENHARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE VICENTE FERNANDES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.840-000	BAIRRO/DISTRITO RUI CARNEIRO	MUNICÍPIO POMBAL
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGORQUEIROGA4@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9914-8888/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2025** às **11:52:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 2.220.2-0938 CPF/CNPJ: 59.569.381/0001-77

Razão Social: CONCRETA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: CONCRETA ENGENHARIA

Endereço: R JOSE VICENTE FERNANDES, SN

Numero: SN Complemento:

Bairro: RUI CARNEIRO

Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Classificação da Atividade Principal (CNAE):
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
OBRAS DE IRRIGAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
PERFURAÇÕES E SONDAGENS
OBRAS DE TERRAPLENAGEM
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
OBRAS DE FUNDAÇÕES
OBRAS DE ALVENARIA
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
ALUGUEL DE ANDAIMES
LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS

2025

POMBAL, 28 de março de 2025

Marta Delanes Dantas de Araújo
Secretária de Finanças
Prefeitura Pombal-PB

Sec. Municipal de Finanças

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 12235

Razão Social: CONCRETA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: CONCRETA ENGENHARIA

CNPJ: 59.569.381/0001-77

Atividade Principal: 4120-4/00 - Construção de edifícios

Atividade(s) Secundárias: 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 4312-6/00 - Perfurações e sondagens, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4222-7/02 - Obras de irrigação, 4391-6/00 - Obras de fundações, 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água, 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 7732-2/02 - Aluguel de andaimes, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 4399-1/03 - Obras de alvenaria, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

Município: Município de Pombal **Endereço:** RUA JOSE VICENTE FERNANDES, SN, RUI CARNEIRO

CEP: 58840000

Local e data: Município de Pombal, quinta, 20 de fevereiro de 2025

ITALO MARQUES COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código de Autenticidade: **QFG7MZER**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

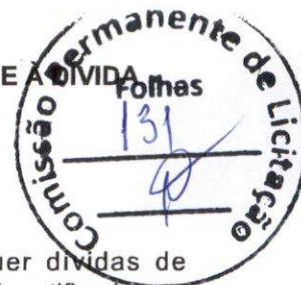
Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONCRETA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 59.569.381/0001-77



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:35 do dia 22/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2025.

Código de controle da certidão: **9896.468B.571C.D6AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

08948697000139
PC MONS VALERIANO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
003808	26/03/2025	90 DIAS	06871/2025

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
59.569.381/0001-77	CONCRETA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA		
Endereço:			Numero:
R JOSE VICENTE FERNANDES			SN
Complemento:		Bairro:	
		RUI CARNEIRO	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

POMBAL 26 de março de 2025

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: ROSSANA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 40F5.7B47.0C7C.7BBF

Emitida no dia 26/05/2025 às 09:06:13

Nome Empresarial:

CONCRETA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Endereço:

JOSE VICENTE FERNANDES

Bairro:

RUY CARNEIRO

Inscr. Estadual:

16.522.230-1

Município:

POMBAL

Situação Cadastral:

SUSPENSO

Número:

S/N

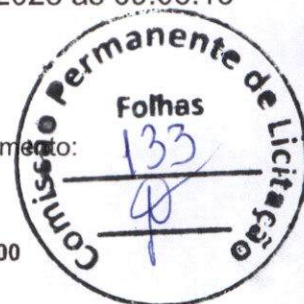
CNPJ/CPF:

59.569.381/0001-77

Complemento:

CEP:

58840-000



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.569.381/0001-77
Razão Social: CONCRETA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA JOSE VICENTE FERNANDES / RUI CARNEIRO / POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2025 a 24/06/2025

Certificação Número: 2025052623346404100802

Informação obtida em 04/06/2025 09:32:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCRETA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.569.381/0001-77

Certidão nº: 17599142/2025

Expedição: 27/03/2025, às 17:24:38

Validade: 23/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **CONCRETA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.569.381/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Sociedade **CONCRETA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecido(a) na RUA JOSE VICENTE FERNANDES, SN, RUI CARNEIRO, Pombal - PB, CEP: 58840-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Pombal - PB, 04/12/2024

IGOR QUEIROGA SOARES DA SILVA
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONCRETA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10792185480	IGOR QUEIROGA SOARES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2025 11:45 SOB Nº 20241262461.
 PROTOCOLO: 241262461 DE 20/02/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503144089. CNPJ DA SEDE: 59569381000177.
 NIRE: 25201307171. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/02/2025.
 CONCRETA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 99573/25. Data: 06/08/2025 10:10. Responsável: Lauro V. B. W. Segundo.
 Impresso por convidado em 14/08/2025 14:52. Validação: 5404.91BB.B50E.F145.FF0A.B487.9C0B.2407.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 59.569.381/0001-77

Razão Social: CONCRETA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: CONCRETA ENGENHARIA

Certidão emitida às 08:34 de 26/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **p4wY.L9dE**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 214380/2025
Emissão: 26/03/2025
Validade: 22/09/2025
Chave: 7Wx5y

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CONCRETA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 59.569.381/0001-77
 Registro: 0003606678
 Categoria: Matriz
 Capital Social: R\$ 250.000,00
 Data do Capital: 20/02/2025
 Faixa: 3

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE ALVENARIA, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES E LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS. (CONFORME CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA ? JUCEP ? EM 20/02/2025) *****OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETIVO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA JOSÉ VICENTE FERNANDES, SN, RUI CARNEIRO, POMBAL, PB, 58840000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 26/03/2025

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003606678DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: IGOR QUEIROGA SOARES DA SILVA

Registro: 1622242670

CPF: ***.921.854-**

Data Início: 26/03/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 2318/73 do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABIL TÉCNICO

Sócios

Sócio: IGOR QUEIROGA SOARES DA SILVA

CPF: ***.921.854-**

Função: ENGENHEIRO CIVIL



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7Wx5y
 Impresso em: 26/03/2025 às 10:36:41 por: adapt, ip: 177.73.202.243



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS



Nome completo: **CONCRETA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **59.569.381/0001-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:34:17 do dia 04/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 5HZA040625093417

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/08/2025 às 10:10:29 foi protocolizado o documento sob o N° 99580/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo.

Número do Contrato: 000000112025

Data da Publicação: 29/07/2025

Data da Assinatura: 07/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 119.932,59

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB, MEDIANTE PROJETO BÁSICO.

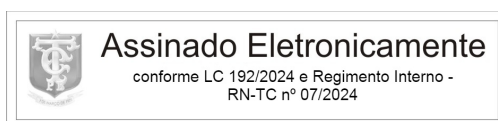
Contratado (Nome): Concreta Engenharia E Servicos Ltda

Contratado (CNPJ): 59.569.381/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f30e2d33550b494a99371bff57383896
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	540491bbb50ef145ff0ab4879c0b2407
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	02a827a9bb2b8830549c4279a32b2234
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	746cc7d5d74c7022d1185259aab12976
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 06 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB